



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.**

**LEI Nº. 701/2015.**

*Fixa os subsídios dos membros do Conselho Tutelar, autoriza a transferência de valores por subvenções ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:*

**LEI**

**Art. 1º** Fica reajustado o valor dos subsídios dos Conselheiros Tutelares em 8,86% (oito vírgula oitenta e seis por cento), referente às perdas inflacionárias do período de maio de 2013 a dezembro de 2014, de acordo com o índice do INPC/IBGE, ficando fixado em R\$ 977,56 (novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

**Art. 2º** Para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA possa pagar os subsídios dos Conselheiros Tutelares e custear as demais despesas de manutenção e encargos sociais, o Chefe do Executivo poderá repassar os valores necessários por subvenção, mediante a celebração de convênio.

**Art. 3º** Os encargos desta lei correrão por conta do orçamento geral do município conforme dotação orçamentária:

03 – Secretaria Geral de Administração;  
10 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;  
08.244.1110.2.026 – Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e do Adolescente;  
3.3.50.43 – Subvenções Sociais;  
01000 – Fonte de Recurso – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial, a Lei nº 581/2013.

Esperança Nova - PR, 11 de março de 2015.

**EVERTON BARBIERI**  
***Prefeito Municipal***